



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**PLANO DE CONTINGÊNCIA  
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA  
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
COVID – 19**

**Maio/2020**



## SUMÁRIO

1. Apresentação	04
2. Introdução	05
3. Objetivos	06
3.1 Geral	06
3.2 Específicos	06
4. Público Alvo	06
5. Criação do comitê de crise na Assistência Social e funcionamento	07
6. Funcionamento dos serviços, programas e projetos	08
7. Oferta dos Benefícios Eventuais e frente na orientação das transferências de renda	12
8. Política de Comunicação da Assistência Social	17
9. Importância da Vigilância e principais ações no município	18
10. Importância da Política de Educação Permanente	18
11. Recebimento de Doações de alimentos e outros bens junto à comunidade	19
12. Orçamento e Financiamento	19
13. Vigência do Plano	21
14. Ações e Metas	21
15. Gestão	22
16. Ações específicas no âmbito da gestão e competências de gestão do SUAS	22
17. Cadastro único e programa bolsa família	28
18. Ações específicas que podem ser custeadas com os recursos do IGD/PBF	28
19. Proteção social básica	29
20. Ações específicas no âmbito do serviço de proteção e atendimento integral às famílias	29
21. Ações específicas no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	32
22. Ações específicas no âmbito dos benefícios eventuais	32
23. Proteção social especial	34
24. Ações específicas no âmbito da média complexidade	34
25. Ações específicas no âmbito da alta complexidade	35
26. Quanto ao Controle Social	35
27. Considerações Finais	37
REFERÊNCIAS	38



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

“Vivemos um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso lutar, resistir e sonhar... É preciso concretizar um sonho de cada vez, vencendo um dia de cada vez e acreditando num horizonte de novos tempos mais solidários, mais justos, mais coletivo e mais HUMANO.”



## **1. APRESENTAÇÃO**

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do COVID – 19, que ora apresentamos foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, discutido no Comitê de Crise da Política de Assistência Social e aprovado pelo Conselho de Assistência Social conforme a Resolução 005/2020. A vigência deste plano compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena, e abrange o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo COVID – 19, até o retorno da normalidade.

Este Plano de Contingência observa todas as orientações dos Decretos do Estado da Bahia e do Município, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de para emergência em saúde pública decorrente do COVID – 19 é o documento de referência da Política de Assistência Social, norteador das ações, onde todas as ações realizadas serão adequadas ao momento vivido, seguindo as orientações de sempre referente aos serviços e adaptando a situação, ou seja, todos estarão engajados no período de crise e pós-crise.

Atuação ocorrerá de forma democrática, intersetorial e interdisciplinar, pois as dimensões da epidemia e do agravamento da questão social só poderão ser compreendidas e enfrentadas por meio de atuação conjunta.

A fim de resgatar o histórico das principais normas editadas no estado e município, citamos que, a situação de emergência foi decretada pelo Governo do Estado da Bahia por meio do Decreto Estadual Nº19.586 de 27 de março de 2020, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, bem como, o Decreto Estadual Nº 19.626, de 09 de abril de 2020 que declarou situação de calamidade pública em todo o território baiano. No município de Santo Estevão, tivemos a edição do Decreto nº083/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência pública no município de Santo Estevão, bem como estabelece medidas de



enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, e o Decreto nº117/2020, de 06 de maio de 2020 sobre a prorrogação de medidas do funcionamento dos setores públicos e privados, a situação de emergência pública do município de Santo Estevão, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus -COVID-19, a Portaria SEMAS nº001/2020 e nº002/2020 que trata sobre as orientações para funcionamento dos serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais de Santo Estevão/BA.

Por fim, nosso município tem sido referência na atuação de combate ao vírus e proteção a nossa população, necessitamos continuar essa caminhada e atuar como política pública essencial garantindo a oferta regular de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e o desempenho de uma ação proativa por parte dessa política pública.

## **2. INTRODUÇÃO**

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Por fim, considerando as decisões intersetoriais da Gestão Pública Municipal e as estratégias de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) bem como os regramentos legais dispostos a nível federal, estadual e municipal, propomos este plano de contingência visando garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.



### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1 Objetivo Geral**

Assegurar a proteção social das famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contaminadas ou não, durante a vigência da emergência e/ou calamidade pública decorrente do COVID-19, de forma a reduzir os impactos gerados.

#### **3.2 Objetivos Específicos**

- ✓ Definir ações emergenciais de gestão e ofertas da Assistência Social diante da pandemia;
- ✓ Mitigar as consequências da pandemia para as populações mais vulneráveis;
- ✓ Contribuir para a concretização da medida de isolamento junto às famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
- ✓ Intensificar a proteção social das famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contaminadas ou não;
- ✓ Colaborar para garantir a execução do isolamento social das famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
- ✓ Garantir sobrevivência da população mais vulnerável, impedida de desenvolver suas atividades laborais, estando contaminadas ou não.

### **4. PÚBLICO ALVO**

População em situação de vulnerabilidade e/ou risco social; pessoas em situação de rua; população pobre e extremamente pobre; famílias que estão no aguardo para cadastramento no Programa Bolsa Família; idosos (as), pessoas com deficiências e outros grupos de risco integrantes de famílias pobres e extremamente pobres que sofreram ou não o contágio pelo COVID – 19.



## **5. CRIAÇÃO DO COMITÊ DE CRISE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNCIONAMENTO**

Instituir um Comitê de Crise na Política de Assistência Social com reuniões regulares e sistemáticas, observando as orientações de segurança sanitária, com o objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizer necessárias.

O Comitê será composto dos seguintes representantes:

- ✓ Gestor da Assistência Social
- ✓ Assessoria da gestão
- ✓ 1 coordenador e/ou profissional do CRAS Sede
- ✓ 1 coordenador e/ou profissional do CRAS Sitio do Aragão
- ✓ 1 coordenador e/ou profissional do CREAS
- ✓ 1 coordenador da vigilância socioassistencial
- ✓ 1 gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
- ✓ 1 presidente do CMAS

Este comitê é integrado com o Comitê de Crise da Prefeitura Municipal por meio de representantes, considerando que a gestora da Assistência Social deva participar das reuniões para que possa trazer as informações e tratar no âmbito da Assistência Social, mantendo esse plano sempre atualizado as normas do município, estado e união.

Entre as atribuições estão o auxílio ao gestor municipal nas seguintes medidas:

- ✓ Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;



- ✓ Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais. Onde recomenda-se a leitura atenta e a observação das orientações técnicas previstas na nota técnica da Frente em Defesa do Suas, Ministério da Cidadania, Secretaria de Justiça Desenvolvimento Humano e Social da Seguridade Social, Conselho Municipal de Assistência Social e seus informes posteriores;
- ✓ Articular junto a Secretaria de Saúde para capacitação dos profissionais e disponibilização dos EPIs, e em quais situações devem ser usados, bem como solicitar que os profissionais da assistência social também recebam a vacina da gripe, tal qual os profissionais de saúde; Em Caso da não disponibilização, o Comitê pode definir pela compra de EPIs ou a forma de providenciar os mesmos aos profissionais;
- ✓ Identificar os profissionais que estão no grupo de risco e orientar para o afastamento e colocação em teletrabalho ou *home office*, observando os grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde;
- ✓ Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos;
- ✓ Realizar reuniões por vídeo conferência com a equipe da Assistência Social;
- ✓ Participar de reuniões intersetoriais para alinhamento da atuação;

## **6. FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS**

O município segue a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 e a nota técnica da Frente em Defesa do Suas e da Seguridade Social, além de outros informes e documentos normativos, tendo a missão de garantir a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais àqueles que necessitarem,





observando as medidas e condições de segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Importante salientar que no Art. 1º da Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337/2020, em seu parágrafo único, orienta que cada estado, município e Distrito Federal deverá compatibilizar a aplicabilidade da Portaria seguindo as normativas e as condições de saúde pública local.

No Art 3º da Portaria Nº 337/2020, que orienta aos órgãos gestores da Política de Assistência Social adoção de uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I - adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

III - observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link - <https://coronavirus.saude.gov.br/>, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

IV - flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;



V - intensificar as atividades de:

- a) disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;
- b) disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;
- c) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

VI - organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VII - realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc.; e

VIII - suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

§1º Não sendo possível a suspensão parcial ou total das atividades coletivas no âmbito dos equipamentos socioassistenciais, recomenda-se



manter a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre os presentes e realizar as atividades em ambientes arejados.

§2º Compreende-se como grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.

§3º Quanto à especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo Covid-19, recomenda-se contactar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde, disponível no link: <https://egestorab.saude.gov.br/>.

Desta forma, a Assistência Social no município de Santo Estevão se organiza da seguinte forma:

- ✓ CRAS e CREAS – estarão abertos à população de segunda a sexta feira, nos horários de 08h as 12h e 13h30min às 17h30min, para atendimento emergencial e por agendamento;
- ✓ Serão afastados os profissionais do grupo de risco ou colocados em teletrabalho- Portaria 337 de 24 de março do Ministério da Cidadania;
- ✓ O restante dos profissionais considerados aptos, se necessário será organizado revezamento das equipes por turnos;
- ✓ Será disponibilizado equipamentos de segurança EPIs aos profissionais devendo ser usado conforme orientação da Secretaria de Saúde;
- ✓ Disponibilização de telefone central, divulgação de contato, com ligação gratuita para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas se desloquem até aos equipamentos;
- ✓ Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas, ressalvas nas condições de EAD.



Enquanto perdurar a suspensão das atividades coletivas os profissionais do Serviço de Convivência serão chamados a atuar em ações estratégicas deste plano, pensar ex.: campanhas, organização de alimentos e doações, entregas de alimentos, atendimento a telefone e orientação, ligações, educação permanente, balcão de informações vigilância, entre outros.

## **7. OFERTA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E FRENTE NA ORIENTAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RENDA**

Considerando que a questão social tende a agravar-se, uma vez que a maioria das pessoas estão submetidas a trabalhos informais, outras trabalham como autônomos sem rendimentos fixos, outras tantas desempregadas, situações que vão impactar diretamente na renda familiar e condições de sobrevivência.

### **7.1 Benefícios Eventuais**

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

O benefício eventual deve ser oferecido nas seguintes situações:

- **Nascimento:** para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.

- **Morte:** para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; e atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.

- **Vulnerabilidade Temporária:** para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e



danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

- **Calamidade Pública:** para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

Os Benefícios Eventuais são fundamentais neste momento de pandemia, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e transferência de renda as famílias, que proporcione a mitigação dos efeitos da crise e assistencial social emergencial e imediata às famílias.

Mais precisamente, são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

Eles integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema:

“Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).”

Desta forma, considerando que contingências são entendidas por eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, independentemente da renda das pessoas impactadas.

O Decreto nº 6.307/2007 (art. 7º, parágrafo único, inciso I, alínea “a”) dispõe que os riscos, perdas e danos que caracterizam a vulnerabilidade temporária podem afetar a integridade dos indivíduos e famílias ao prejudicarem as condições que possuem para suprir suas necessidades. Portanto, vale destacar que o benefício eventual por vulnerabilidade temporária, ofertado para suprir necessidade de alimentação, deve ser



visto na ótica do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional.

Por fim, considerando as estratégias de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) bem como os regramentos legais dispostos a nível federal, estadual e municipal, propomos este plano de intervenção visando atender às famílias em situação de extrema pobreza, pobreza, vulnerabilidade temporária e risco social, munícipes de Santo Estevão.

Será desburocratizado o acesso, garantindo agilidade no acesso e prontidão na oferta, desta forma, orientamos a utilização das listas de beneficiários e cadastrados no Cadastro Único, porém, cada profissional e equipe têm autonomia, podendo utilizar os instrumentos e técnicas que entender necessário.

Serão priorizados para o acesso aos benefícios eventuais as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias com deficientes e idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, famílias cadastradas no Cadastro Único, famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade, famílias que não receberam o auxílio emergencial e desempregados. Para tanto serão disponibilizadas as seguintes listas aos profissionais:

- a) Lista das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- b) Lista das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- c) Lista das famílias inscritas no Cadastro Único – CadÚnico;
- d) Listas das famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade – organizar em parceria com a Secretaria de Educação;
- e) Lista do Conselho Tutelar das famílias em situação de violência;
- f) Listas das famílias extraídas do CADUNICO, que fazem parte do grupo de risco.

Os profissionais de nível superior das equipes de referência do CRAS, CREAS e



demais serviços são responsáveis pela operacionalização, observar o disposto na Lei Municipal de Benefício Eventual e Resoluções.

Por fim, orientar que não são Benefícios Eventuais da Assistência Social os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

## **7.2 Programa Bolsa Família e Cadastro Único**

O Setor de Cadastro Único funcionará mediante agendamento e priorizará as situações urgentes.

A Gestão Municipal da Assistência Social e/ou Gestor do Bolsa ou ainda técnico responsável pelo Programa Bolsa Família, devem verificar quantas são as famílias para receber o recurso e que possam junto com as lotéricas organizar o fluxo de saque, para que as famílias sejam informadas, evitando aglomeração de pessoas.

O Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais preveem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir ([http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala\\_de\\_imprensa/boletins/boletim\\_bolsa\\_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim\\_BFInforma706.html](http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html)) direciona ao Boletim do Programa Bolsa Família.

## **7.3 Benefício de Prestação Continuada – BPC**



Com relação ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, fica adiado por 120 (cento e vinte) dias o cronograma de bloqueio e suspensão do BPC para aqueles beneficiários que não realizaram a inscrição no Cadastro Único, conforme estabelecido na Portaria MC nº 631/2019 e Instrução Operacional Conjunta SNAS/SAGI nº 1/2019, de 27 de maio de 2019. Essa medida visa a preservar pessoas idosas e com deficiência, diante o avanço do Coronavírus.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir ([http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala\\_de\\_imprensa/boletins/boletim\\_bolsa\\_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim\\_BFInforma706.html](http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html)) direciona ao Boletim do Programa.

#### **7.4 Renda Básica- Auxílio Emergencial**

O Programa Renda Básica é programa de responsabilidade do Ministério da Cidadania, e no caso dos municípios é vinculado as Secretaria de Assistência Social. Importa destacar, que o programa faz parte dos benefícios eventuais da Assistência Social. Nesse sentido os gestores e profissionais municipais da área devem estar à frente desse processo e preparados para prestar orientações as pessoas para o acesso ao benefício.

O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

O benefício no valor de R\$ 600,00 será pago por três meses, para até duas pessoas da mesma família. Para as famílias em que a mulher seja a única responsável pelas despesas da casa, o valor pago mensalmente será de R\$1.200,00.

Quem estava no Cadastro Único até o dia 20/03, e que atenda as regras do Programa, receberá sem precisar se cadastrar no site da CAIXA. Quem recebe Bolsa Família poderá receber o Auxílio Emergencial, desde que seja mais vantajoso. Neste período o Bolsa Família ficará suspenso. As pessoas que não estavam no Cadastro Único até 20/03, mas que têm direito ao auxílio poderão se cadastrar no site [auxilio.caixa.gov.br](http://auxilio.caixa.gov.br) ou pelo APP CAIXA| Auxílio Emergencial. Depois de fazer o cadastro, a pessoa pode acompanhar se vai receber o auxílio emergencial, consultando no próprio site ou APP.





### **Para quem se destina?**

Para ter acesso ao auxílio emergencial, a pessoa deve cumprir, ao mesmo tempo, os seguintes requisitos:

- Maior de idade ser maior de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal destinado para trabalhadores autônomos com rendas informais, que não seja agente público, inclusive temporário e nem exercendo mandato eletivo;
- Não ser beneficiário não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;
- Renda familiar renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar mensal total (tudo o que a família recebe) de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Rendimentos tributáveis não ter recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2018, acima de R\$ 28.559,70;
- Estar desempregado ou exercer as seguintes atividades exercer atividade na condição de microempreendedor individual (MEI) ou ser contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou ser trabalhador informal inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

### **8. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Deve ser organizada a Política de Comunicação, sabemos que a população precisa ser informada sobre Corona Vírus – Covid 19, que em geral está sendo realizada pela Secretaria de Saúde do Município, mas a Assistência Social pode



contribuir muito, além disso, precisamos orientar a população sobre a forma de acesso aos serviços e ações da Assistência Social.

Importante definir:

- ✓ Quem falara com a imprensa;
- ✓ Utilização e alimentação das redes sociais;
- ✓ Utilização de veículos de comunicação (rádio, carro de som e redes sociais);
- ✓ Comunicados periódicos aos profissionais e rede;
- ✓ Produção de materiais de divulgação;
- ✓ Divulgação de cartazes às famílias do CRAS e CREAS.

## **9. IMPORTÂNCIA DA VIGILÂNCIA E PRINCIPAIS AÇÕES NO MUNICÍPIO**

O setor de Vigilância Social deverá auxiliar na produção de informação territorializada, no acompanhamento da situação do município, mantendo as equipes informadas e acima de tudo auxiliar na identificação de possíveis situações que permitiriam a proliferação do vírus com maior facilidade;

Podendo ser adotados sistemas gratuitos para aprimorar o monitoramento das ações de fortalecimento dos CRAS e CREAS.

## **10. IMPORTÂNCIA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE**

- ✓ Garantir as formações para os trabalhadores sobre o COVID – 19, em formato via web, com apoio da Secretaria de Saúde;
- ✓ Poderão ser realizadas transmissões ao vivo (lives) para que os profissionais tirem suas dúvidas;



- ✓ Indicar cursos e leituras disponíveis que podem ser realizados pelos profissionais;
- ✓ Pensar e realizar junto com o setor de Comunicação a orientação à comunidade sobre o COVID – 19.

## **11. RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE ALIMENTOS E OUTROS BENS JUNTO À COMUNIDADE**

Vivemos em uma comunidade solidária, e por mais que a Assistência Social seja considerada política pública de estado, garantidora de direitos, estamos cientes das nossas limitações orçamentárias, desta forma, nada impede que de forma espontânea possamos receber doações de alimento e outros bens junto à comunidade e façamos parceria com as entidades e a comunidade em geral para recebimento de doações de alimentos e outros bens, além de outros materiais essenciais.

Ações a serem organizadas e orientadas:

- ✓ Organizar um espaço para as doações (caso venha ocorrer) na Assistência Social, visto que a área conhece as famílias que precisam e podem gerenciar as doações para que cheguem em todos os usuários de forma mais efetiva; neste caso, deve-se organizar de forma criteriosa como vai funcionar, local de entrega, pessoas para trabalhar na separação e organização, organizar os alimentos por data de validade, entre outras providências.
- ✓ Evitar que cada entidade faça sua campanha, e se elas fizerem de forma independente, deixar claro a população que não tem participação da Prefeitura Municipal.

## **12. ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO**

Ações em busca de orçamento são extremamente necessárias e fundamentais, os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes a atuação em um estado de normalidade, porém estamos vivenciando um momento atípico de emergência em



que a Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, garantindo o disposto na seguridade social, atuando em conjunto com a saúde e previdência social.

Serão realizadas as seguintes ações:

- ✓ Levantar os recursos que a Assistência Social tem para o exercício de 2020;
- ✓ Remanejar o orçamento conforme a necessidade;
- ✓ Levantar dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA para atuação em situações de Calamidade ou Emergência e pleitear parte deles para a Assistência Social visando utilizar especialmente na oferta dos benefícios eventuais. Observando que por ser ano eleitoral não poderia ultrapassar a média de anos anteriores e nem criar novos, porém em virtude da situação de emergência e calamidade, esta condição se altera, podendo o município atuar de forma diferenciada buscando atender à necessidade provocada pela epidemia;
- ✓ Dialogar com Prefeito e Câmara de Vereadores para disponibilização de orçamento para a Assistência Social;
- ✓ Captar de recursos do estado e união para além dos repassados Fundo a Fundo;
- ✓ O recurso do IGD SUAS poderá ser utilizado para as ações gerais do SUAS flexibilizada a forma de utilização;
- ✓ Os recursos do IGD/PBF podem ser utilizados de forma bastante flexível pelos municípios e estados para custear as atividades de execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único que o gestor julgar necessárias. O Ministério da Cidadania recomenda aos gestores municipais e coordenadores estaduais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, pactuem com os Conselhos de Assistência



Social a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

- ✓ Algumas sugestões de atividades que podem ser custeadas com os recursos do IGD/PBF na crise:
  - adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger os colaboradores, realizar operações especiais de atendimento;
  - adequar a estrutura de atendimento às famílias;
  - instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF;
  - adquirir veículos e meios de manutenção (caso necessário);
  - fazer contratação temporária de cadastradores e entrevistadores, em caráter de “força-tarefa” (caso necessário);
  - capacitar esse pessoal; e
  - elaborar e divulgar material informativo; entre outras.

### **13. VIGÊNCIA DO PLANO**

A vigência deste plano vai além do período de quarentena, ele compreenderá todos o período de emergência e o período que forem necessárias ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo Corona Vírus – COVID – 19 até ser considerado o retorno da normalidade.

### **14. AÇÕES E METAS**



Quando tratamos do SUAS e de atuação socioassistencial em situação de emergência ou calamidade pública, é necessário que cada um envolvido conheça o seu papel no SUAS, bem como os limites de atuação. Nessas situações cabe ao município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a primeira resposta. Contudo, se sua capacidade local não for suficiente, o município pode recorrer ao governo estadual e governo federal com o intuito de solicitar o seu apoio complementar. É necessária a atuação do poder público local para garantir o acompanhamento e proteção aos atingidos.

### **Cabe ao município:**

- Publicar decreto de calamidade pública;
- Aplicar ações de resposta para assistência às vítimas e seus familiares;
- Avaliar a necessidade de suplementação das equipes de assistência social para atendimento às famílias;
- Acolhimento e manutenção de alojamentos provisórios;
- Acesso a serviços e benefícios socioassistenciais;
- Elaboração do Plano de Ação Emergencial (Plano de Contingência).

Portanto, o órgão gestor municipal deve programar um conjunto de ações para garantir o atendimento às pessoas e famílias atingidas e coordenar as ações de proteção socioassistencial assim como, garantir a continuidade do atendimento às pessoas e famílias que já vinham sendo acompanhadas pelos serviços no município.

## **15. GESTÃO**

**META:** Garantir Proteção social às famílias vulneráveis.



**VIGÊNCIA:** Conforme decreto referente à situação de emergência e calamidade pública.

**ORÇAMENTO:** Recursos provenientes da União, Estado e Município referentes ao Bloco do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS.

**Obs.:** Os materiais de higiene e equipamentos de EPI poderão ser adquiridos também com recursos dos Blocos de Proteção Social Básica e Especial para os profissionais de cada área específica.

**MONITORAMENTO:** sistemático através de boletins e análises.

**SEGURANÇAS A SEREM AFIANÇADAS:** autonomia, sobrevivência e convívio.

## **16. AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA GESTÃO E COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DO SUAS**

- Realizar reuniões por meio de plataformas digitais com as coordenações e equipes de referência para manter a organização do processo de trabalho;
- Suspender os trabalhos em grupo e visitas domiciliares com exceção das famílias em situação de vulnerabilidade com membros contaminados pelo COVID-19;
- Revisar o planejamento orçamentário e financeiro com a perspectiva de considerar investimentos em Benefícios Eventuais;
- Garantir via Decreto que as medidas de proteção e prevenção ao COVID-19 contemplem os profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituindo modo de trabalho remoto (home office e vídeo conferência);
- Elaborar em conjunto com a Assessoria de Comunicação do município estratégias para comunicação com os (as) usuários (as), pautando meios digitais a serem utilizados;



- Disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para profissionais do SUAS que estarão no contato direto com a população;
- Articular com a Assessoria de Comunicação a realização de campanhas de mobilização e conscientização através de cards e vídeos para as redes sociais, spots de rádio e etc;
- Elaborar e garantir a publicação, bem como divulgação de comunicado oficial para a população referente à redução da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que geram aglomerações, utilizando redes sociais, blogs, rádio e carro de som para divulgação;
- Disponibilizar um (a) único (a) profissional que não esteja dentro do perfil de classificação de risco para estabelecer contato com a população esclarecendo dúvidas sobre o acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, Cadastro Único e programas de transferência de renda – balcão de informação;
- Unificar ponto de atendimento e orientação referente ao Cadastro Único, Programa Bolsa Família e os serviços socioassistenciais, como forma de manter o referenciamento da Política de Assistência Social;
- Criar, caso seja possível, grupos de WhatsApp, compostos por representantes dos bairros, para estabelecer uma comunicação direta e efetiva sobre as tomadas de decisão do poder público local com os (as) usuários (as);
- Disponibilizar os contatos telefônicos e e-mails das coordenações e equipes técnicas para garantir a fluidez do trabalho remoto;
- Enviar ofício ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) sobre as alterações na oferta dos serviços socioassistenciais, para que o cofinanciamento não seja alterado;





- Registrar em instrumento de planejamento e monitoramento a oferta diferenciada dos serviços socioassistenciais, no sentido de alimentar os sistemas federais e estaduais;
  
- Orientar as equipes de referência, através da área de Gestão do Trabalho e Educação Permanente sobre questões pertinentes ao fazer profissional, como: capacitação virtual através de vídeos para os (as) trabalhadores (as) do SUAS sobre o tema, bem como a definição de metodologia para garantir a fluidez do trabalho remoto/home office;
  
- Para o funcionamento do SUAS e demais políticas setoriais geridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nesse momento, é necessário adotar medidas para identificar serviços e atividades essenciais em cada localidade e reorganizar as ofertas, considerando as demandas locais das populações mais vulneráveis e em risco social e a segurança de usuários e profissionais, quais sejam:
  - a) Equipes funcionando em regime de revezamento e manutenção dos horários de funcionamento da SMAS, dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), das 08h às 12h e 13:30h às 17:30h para atendimento individualizados, prestação de informação e orientação, realização de ações socioemergenciais, concessão e oferta de benefícios eventuais; Suspensão da realização de grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), atividades que aglomeram a partir de 10 (dez) participantes, principalmente idosos (as), bem como eventos, cursos de formação, encontros e similares.
  
  - b) As visitas domiciliares e busca ativa dos programas socioassistenciais, e setoriais, serão realizadas atendendo todas as orientações preventivas da Secretaria Municipal de Saúde;
  
  - c) Manutenção dos trabalhadores que fazem parte do grupo de risco em trabalho remoto, visando assegurar sua proteção;



- d) Remanejamento temporário de trabalhadores para suprir as necessidades das ações socioemergenciais com as devidas orientações sobre medidas de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- e) Participação da gestora da Assistência Social no Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus do município se houver;
- f) Suspensão das atividades de atendimento presencial ao público no Cadastro Único, enquadrando os servidores em regime de serviço interno e em home office, com escala e serviços estabelecidos priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes e evitando a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
- g) Disseminação de informação aos usuários acerca da pandemia, do cuidado e da prevenção da transmissão e dos riscos envolvidos, conforme orientações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais. Adoção de mecanismos que viabilizem o acesso a essas informações pelas pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais e pessoas vivendo em áreas isoladas. Sugere-se articulação com outras políticas e também com lideranças locais que possam, em suas comunidades, apoiar a conscientização e as medidas preventivas à transmissibilidade, incluindo o isolamento social e os cuidados com grupos de risco;
- h) Acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar sua proteção;
- i) Desenvolvimento de ações no território para orientar a população sobre a pandemia e medidas preventivas importantes, sobretudo para a proteção de grupos considerados de risco. Pode-se utilizar carro de som, megafones, meios remotos, uso de cartazes e informativos em locais estratégicos. Para esta ação, sugere-se fazer articulação com outros serviços essenciais, visando



otimizar esforços;

- j) Organizar central de atendimento as demandas, seja via e-mail, formulários na plataforma google e telefone, ou garantir que o setor do bolsa família atenderá por meio da distribuição de senha, com data e horários pré-definidos, evitando aglomerações, até novas orientações dos órgãos competentes;
- k) Organizar relatórios semanais sobre demandas e tomadas de decisões, para possível necessidade de divulgação e/ou acolhimento da população;
- l) Informar a população sobre a oferta de novos programas;
- m) Reorganizar o planejamento municipal para concessão e oferta de Benefícios Eventuais e elaborar o Plano de Intervenção – COVID-19, Concessão e oferta de Benefícios Eventuais – modalidade auxílio alimentação/cesta básica.

**Algumas ações são inerentes à área de Vigilância Socioassistencial, a saber:**

- ✓ Realizar, junto à Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, levantamento dos dados do CADÚNICO sobre os grupos de risco - GESUAS;
- ✓ Articular, junto com a Vigilância Sanitária, o cruzamento de informações e dados;
- ✓ Levantar as situações de risco que as famílias pobres e extremamente pobres estão expostas que possam contribuir para a contaminação e/ou fragilidades na prevenção;
- ✓ Elaborar mapeamento das situações de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos identificadas no município por meio do diagnóstico elaborado pelas equipes da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- ✓ Buscar, através dos prontuários e relatórios quantitativos das famílias atendidas pelo SUAS, informações que possam facilitar a identificação das situações de



contaminação e realizar o cruzamento dessas informações com os dados de outras políticas públicas, principalmente com a Saúde.

- ✓ Adquirir um novo sistema para facilitar o cruzamento de informações do CADUNICO e serviços ofertado pelo CRAS e pelo CREAS.

## **17. CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA**

**META:** Cadastrar famílias e indivíduos no Cadastro Único e Programa Bolsa Família para acesso aos programas sociais e de proteção social.

**VIGÊNCIA:** Conforme decreto referente à situação de emergência e calamidade pública.

**ORÇAMENTO:** Recursos provenientes da União, Estado e Município referentes aos recursos provenientes de Bloco do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico – IGD-PBF.

**MONITORAMENTO:** Deve ser diário, através dos boletins informados pela Gestão\área de Vigilância Socioassistencial, que serão elaborados a partir dos dados disponibilizados pelas equipes.

**SEGURANÇAS A SEREM AFIANÇADAS:** Renda.

## **18. AÇÕES ESPECÍFICAS QUE PODEM SER CUSTEADAS COM OS RECURSOS DO IGD/PBF:**

- Adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger os (as) colaboradores, realizar operações especiais de atendimento;
- Adequar a estrutura de atendimento às famílias;
- Instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF;



- Adquirir veículos e meios de manutenção;
- Garantir capacitação adequada para estes (as) novos (as) contratados (as);
- Elaborar e garantir a publicação, bem como divulgação de comunicado oficial para a população referente às orientações do Governo Federal;
- Articular com a área de Vigilância Socioassistencial o mapeamento de grupos de risco no território, como por exemplo de indivíduos que vivem sozinhos (as) e as famílias volumosas e que vivem aglomeradas.

## **19. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**META:** Acompanhar os indivíduos e famílias e garantir proteção social.

**VIGÊNCIA:** Conforme decreto referente à situação de emergência e calamidade pública.

**ORÇAMENTO:** Recursos provenientes da União, Estado e Município referentes ao Bloco da Proteção Social Básica.

**MONITORAMENTO:** Deve ser diário, através dos boletins informados pela Gestão\área de Vigilância Socioassistencial, que serão elaborados a partir dos dados disponibilizados pelas equipes das Unidades de Atendimentos Socioassistenciais da Proteção Social Básica.

**SEGURANÇAS A SEREM AFIANÇADAS:** autonomia, sobrevivência e convívio.

## **20. AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – PAIF**



- Articular com a área de Vigilância Socioassistencial do município para, a partir dos dados do CadÚnico, elaborarem relatórios periódicos (perfil das famílias, sua composição, indicar a existência de crianças, idosos e pessoas com deficiência, além de demonstrar quais serviços, programas, projetos e benefícios estas famílias já têm acesso) sobre o perfil da população de seu território que vive em áreas com maiores riscos de serem atingidas pela situação de emergência;
- Orientar a população quanto à prevenção através da higiene das mãos e a utilização do álcool 70%, bem como outras estratégias;
- Encaminhar as famílias para serem inseridas em programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;
- Articular com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base no Decreto nº 7.223/2010, a antecipação do cronograma de pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública;
- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas com deficiência e famílias atingidas pelas situações emergência.

### **Quanto aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**

- a) Manter os equipamentos abertos e suspender temporariamente as atividades coletivas, reorganizando o atendimento para contemplar a atenção às demandas no campo da Assistência Social relacionadas ao contexto da pandemia;
- b) Flexibilização das atividades presenciais, priorizando-se atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
- c) Disponibilização de canais remotos de atendimento, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, com ampla divulgação à população;



- d) Redirecionamento do atendimento presencial para as situações que não puderem ser asseguradas por meio de atendimentos remotos, fazendo com que a população não fique desprotegida;
- e) Planejamento de modo criterioso as visitas domiciliares que sejam extremamente relevantes e urgentes nesse momento, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais);
- f) Assegurar atividades essenciais, considerando a realidade e as demandas locais, como por exemplo:
- Disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência;
  - Suporte para pessoas de grupos de risco morando sozinhas, famílias monoparentais com crianças pequenas e famílias vivendo aglomeradas em locais precários. Estas situações precisam ser mapeadas e conhecidas em cada localidade, com apoio da vigilância socioassistencial. Sugere-se, ainda, articulação com a Estratégia de Saúde da Família para mapeamento destas situações e coordenação pelos CRAS das ações socioassistenciais no território voltadas ao apoio a estes grupos no isolamento social, com atenção especial às demandas de alimentação e acesso a outros itens básicos de subsistência, além do monitoramento da situação de saúde física e mental;
  - Articulação e ação coordenada com a política de saúde e órgãos de defesa de direitos para a definição de fluxos ágeis e encaminhamentos que possam ser acionados por meio remoto, inclusive para



encaminhamento a serviços de acolhimento, quando for o caso, observada a legislação relacionada e os arranjos locais.

- g) Suporte do SCFV para indicação, por meio remoto, de atividades que possam apoiar famílias e indivíduos já em situação de isolamento, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento e a necessidade de organização de uma nova rotina de vida;
- h) Distribuição de lanche aos grupos já criados;
- i) Manter as campanhas todas em forma virtual, e verificar onde realizar de forma física.

## **21. AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV:**

- Suspende as atividades que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes ao acolhimento e visitação domiciliar;
- Suspende as atividades de todos os grupos.

## **22. AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

- Ampliar a cobertura para concessão de Benefícios Eventuais;
- Viabilizar a concessão de Benefícios Eventuais para a população atingida economicamente pela pandemia;
- Proceder com os encaminhamentos necessários para subsidiar custos com os possíveis sepultamentos.





### **Órgão de Concessão: CRAS**

- **Público Alvo:** Famílias em situação de extrema pobreza, pobreza, vulnerabilidade temporária e risco social, munícipes de Santo Estevão.
- **Instrumentos Legais:** Lei Federal nº8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada pela Lei nº12.435/2011; Decreto nº6.307 de 14 de dezembro de 2007, Resolução CNAS nº39/2010 e legislação municipal.
- **Atendimento Social para ações socioemergenciais:** O contexto emergencial permite a concessão de benefícios eventuais no âmbito do trabalho social com famílias e indivíduos, nas ações de atendimento, incluindo as demandas espontâneas e nas ações de acompanhamento familiar. Nesta perspectiva a Oferta acontecerá no CRAS.
- **Formas de Acesso:** Demanda espontânea, acompanhamento familiar, encaminhamento da rede socioassistencial e intersetorial.
- **Crítérios de Acesso:** Atendimento Social com equipes de referência da Secretaria de Assistência Social para constatação de vivência de situação de vulnerabilidade temporária e risco social, apresentação de documentação básica (RG, CPF, NIS, comprovante de residência), ter renda per capita (renda por pessoa) de até ½ salário mínimo.
- **Metodologia de Concessão:** A concessão deve ser pautada pela escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos em lei e registro em instrumental já adotado pelos serviços, tais como Prontuário SUAS, relatório, formulário de cadastro, entre outros. é realizada por profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB – RH / SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar. As famílias beneficiárias contempladas



receberão o auxílio alimentação/cesta básica em seus domicílios.

- **Documentos para comprovação:** Concessão – relatórios, pareceres sociais e formulários de encaminhamentos. Recebimento – recibos ou termos de entrega ou lista de assinaturas contendo RG, CPF, NIS e endereço. Registro Fotográfico.
- **META:** Atender toda a população demandatária enquanto houver situação de emergência no território municipal.
- **Abrangência:** Território Municipal de Santo Estevão.

### **23. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**META:** acompanhar famílias e indivíduos para garantir a proteção social especial de média e alta complexidade.

**VIGÊNCIA:** Conforme decreto referente à situação de emergência e calamidade pública.

**ORÇAMENTO:** Recursos provenientes da União, Estado e Município referentes ao Bloco da Proteção Social Especial.

**MONITORAMENTO:** Deve ser diário, através dos boletins informados pela Gestão\área de Vigilância Socioassistencial, que serão elaborados a partir dos dados disponibilizados pelas equipes das Unidades de Atendimento Socioassistenciais da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

**SEGURANÇAS A SEREM AFIANÇADAS:** sobrevivência, acolhida, convívio ou vivência familiar, comunitária e social.

### **24. AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA MÉDIA COMPLEXIDADE:**

- Estabelecer fluxos entre CRAS e CREAS para atendimento às famílias e indivíduos;



- Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo nos equipamentos para atendimento famílias e indivíduos que vivenciam situações de emergência e calamidade pública, passam por circunstâncias de risco pessoal ou social em decorrência das violências e/ou violações de direitos geradas por essas situações;
- Realizar atendimentos via vídeo conferência, excepcionalmente, seguindo as recomendações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS);
- Garantir a manutenção do funcionamento do espaço de higienização e alimentação, porém, recomendamos a suspensão das atividades de grupo coletivo;
- Viabilizar a manutenção do funcionamento dos CREAS, sendo suspensas as atividades de grupo/coletivas e abordagem social e/ou busca ativa, bem como visitas domiciliares, podendo ser realizadas nos casos em que a (s) equipe (s) avaliem como necessárias.

## **25. AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA ALTA COMPLEXIDADE**

- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas crianças, adolescentes e idosas e famílias afetadas pelas situações de riscos e desastres, quando necessário, utilizando a realocação ou permutas de servidores e contratações emergenciais;
- Realizar atendimentos via vídeo conferência, excepcionalmente, seguindo as recomendações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselho Federal de Psicologia;

## **26. QUANTO AO CONTROLE SOCIAL**



- a) O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e demais conselhos de direitos e setoriais devem apoiar a gestão no processo de monitoramento a oferta diferenciada dos serviços socioassistenciais, por meio de instrumento de planejamento;
- b) Enviar ofício ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) sobre as alterações na oferta dos serviços socioassistenciais, para que o cofinanciamento não seja alterado, observando os serviços que contabilizam atendimento para o cofinanciamento;
- c) Identificar pessoas em situação de rua, se possível encaminhá-las aos pontos de abrigos, unidades de acolhimento institucional, e entrega de kits de higiene.

Complementando as ações da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, é importante destacar o acompanhamento dos indivíduos e famílias que necessitam de isolamento social em decorrência da pandemia. Esta é uma ação exclusiva do SUAS, sendo assim devemos garantir, independentemente da amplitude do ocorrido, o apoio e acompanhamento integral as famílias e indivíduos, garantindo as seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social. Para tanto, devem ser observados alguns critérios, saber:

- Identificar necessidades emergenciais e tomar as medidas necessárias para garantir a proteção integral dos atingidos;
- Avaliar a necessidade de encaminhamento para outros serviços;
- Encaminhar para inserção no PAIF ou PAEFI, de acordo com a necessidade;
- Comunicar ao Poder Judiciário e ao Ministério Público demandas de Crianças e Adolescentes sem referencial familiar após a situação de emergência ou calamidade pública, para encaminhamentos cabíveis, dentre outras ações.



Em uma situação de emergência ou calamidade pública, vários são os impactos na prestação dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, contudo a garantia da continuidade dos serviços socioassistenciais já existentes é necessária para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos (as) usuários (as) nos serviços e para atender às novas demandas decorrentes da situação de emergência e calamidade.

Os CRAS e CREAS continuam abertos, porém com horário diferenciado de atendimento, inclusive com agendamento para preservar a saúde tanto da equipe técnica como dos (as) usuários (as), como determina a Portaria MC nº 337/2020. Sendo assim é importante que a gestão estabeleça uma divisão de tarefas entre as equipes do SUAS de acordo com os níveis de proteção a fim de garantir acompanhamento psicossocial para o público prioritário dos serviços socioassistenciais, assim como para os demais atingidos pela situação de emergência ou calamidade que passaram a ser público da Assistência Social.

## **27. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A atual conjuntura que vivemos, cercada de emergências, urgências, isolamentos, afastamentos e calamidade devido ao COVID – 19, popularmente chamado de Coronavírus, nos coloca frente a um enorme desafio para todas as equipes da saúde, assim como, para a equipe socioassistencial.

As ocorrências atingem de forma mais abrupta as pessoas e as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, diante de alguns fatores tais quais: condições de moradia, renda, educação, saúde, saneamento básico entre outras que ganham uma proporção ainda maior com o agravamento das situações de emergência, e estas situações conseqüentemente acarretam numa desorganização das famílias, que devido às situações necessitam se reestruturar e se reconstruírem em seus projetos de vida.

Desta maneira, um dos aspectos fundamentais para o melhor enfrentamento dessas situações é o planejamento dos riscos, por meio da elaboração de Planos de Contingenciamento contendo, as medidas de resposta emergencial diante da ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública. Nesse sentido, as ações devem ser articuladas, integradas e intersetoriais.



Vale salientar que as ações de resposta emergencial, que vão para além das que são realizadas para o socorro imediato às vítimas, está presente o atendimento socioassistencial, o qual é realizado pelas equipes técnicas que atuam no SUAS do município.

As ações devem ser complementadas com as de restabelecimento dos serviços essenciais, dentre os quais, os ofertados nas unidades de atendimentos socioassistenciais, a fim de garantir condições mínimas de segurança, e ações que permitam o retorno da normalidade para a população afetada.

Por fim, as informações contidas neste Plano de Contingenciamento visam contribuir com a gestão municipal e suas equipes para orientar e auxiliar no enfrentamento da atual situação e emergência e calamidade pública vivida por nosso país, estados e municípios.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Atlas da vulnerabilidade social nos municípios brasileiros. Org.: COSTA, M. A., MARGUTI, B. O. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2015. 84p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. – art. 203-204. 1988.

\_\_\_\_\_. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Lei nº. 8.742,1993.

\_\_\_\_\_, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do SUAS, de 2012. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS.

\_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

\_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de 2009. Resolução nº 109, 11 de novembro de 2009.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2005.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.



\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portaria MDS nº 90 de 3 de setembro de 2013. Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Departamento de Prevenção e Preparação. Glossário de proteção e defesa civil. Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Regional Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Como solicitar o reconhecimento federal. Brasília, 2019.

\_\_\_\_\_. Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, s./d. 58p.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres. Brasília, 2013.

Informe Nº 708 de 03 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania (MC).

Informe Nº 705 de 19 de março de 2020.

Informe Extraordinário Nº 706 de 23 de março de 2020, do Ministério da Cidadania (MC).

Informe Nº 707 de 25 de março de 2020, do Ministério da Cidadania (MC).

MINAS GERAIS. Caderno de Orientações Atuação Socioassistencial no contexto de Emergências, 2020.

Plano de contingência da política de assistência social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença Covid – 19 – Florianópolis.

Orientação Técnica para Elaboração do Plano de Contingência Governo do Estado da Bahia - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (Abril/2020).

Portaria Nº 54 de 01 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União, no dia 02 de abril de 2020.

Portaria Nº 335 de 20 de março de 2020.

## **LINKS UTÉIS**

<https://www.cnm.org.br/coronavirus>

<http://www.desenvolvimentosocial.gov.br>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

<https://saude.gov.br>

<https://www.mdh.gov.br>

<http://blog.mds.gov.br/redesuas>

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/imagens/servicos-essenciaiscovid-19>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20192022/2020/Mpv/mpv926.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20192022/2020/Mpv/mpv926.htm)